

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

REFERENTE AO PROCEDIMENTO CONSULTA PRÉVIA n.º 01/2018

no âmbito da operação

**CAÇA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NO VALE DO GUADIANA, ÁREA DE
REINTRODUÇÃO DO LINCE-IBÉRICO
POSEUR-03-2215-FC-000033**

Considerando que a aquisição de bens e serviços em apreço (ref.ª CP 01/2018) foi adjudicada por procedimento de Consulta Prévia e a minuta do presente contrato aprovada em reunião de Direcção da ANPC do dia 28 de Dezembro de 2018.

Aos **31 de Dezembro de 2018**, celebram o presente contrato de **fornecimento de bens e serviços - Equipamentos e Materiais**:

Como **Primeiro Outorgante**,

ANPC - Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade, pessoa coletiva n.º 502 755 202, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 5.º andar, Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, António Paula Soares (CC [REDACTED]) e pelo Vice-Presidente Eng.º João Passanha Guedes (CC [REDACTED]).

Como **Segundo Outorgante**,

Sercaça – Serviços Cinegéticos, Lda, com o NIF 505.240.238, com sede na Rua Dr Miguel Bombarda nº 77, 7050-467 Lavre, representada neste ato pelo sócio gerente Cecília Maria Paulo de Carvalho Vacas, com o CC nº [REDACTED].

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de **equipamentos e materiais** conforme Caderno de Encargos que integra o procedimento **CP 01/2018**, anexo ao presente contrato e dele parte integrante, e que constam da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, nomeadamente o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais:

- 15 Emissores ECOTONE CREX-XS GPS-GSM-UHF 3G/2G tracker, com painel solar, sensor de temperatura e atividade e GPS;
- 1 estação base ECOTONE EP BS-P5 com antena omni-direcional;
- 1 Conjunto de acessórios ECOTONE (EP BS- SET) incluindo antena direcional, carregador e baterias alcalinas LR20;
- 15 Dispositivos para montagem ECOTONE com 6.5mm x 1m fita teflon e fixadores metal;
- 15 anuidades para GSM fee (max 12x GPSfix /dia);

- f) 4 caixas armadilha em metal com pedal, para captura de perdizes;
- g) 1 conjunto para captura nocturna de perdizes, com redes.

Cláusula 2ª

Cláusulas Técnicas

1. Os fornecimentos constantes do presente contrato são objeto do cumprimento das cláusulas definidas no Caderno de Encargos que integra o procedimento **CP 01/2018**, o qual faz parte integrante deste contrato.
2. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues na sede da ANPC.

Cláusula 3ª

Meios a empregar

O segundo outorgante utilizará todos os recursos ao seu alcance para o fornecimento dos **equipamentos e materiais** constantes do presente contrato.

Cláusula 4ª

Financiamento

Os fornecimentos objeto do presente contrato, serão pagos no âmbito do financiamento POSEUR referente à operação **POSEUR-03-2215-FC-000033 – “CAÇA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NO VALE DO GUADIANA, ÁREA DE REINTRODUÇÃO DO LINCE-IBÉRICO”**.

Cláusula 5ª

Coordenação

A coordenação dos fornecimentos será efetuada pelo Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante apresentar informações relativas à execução dos mesmos sempre que tal lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª

Prazo para o fornecimento

1. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir o fornecimento, com todos os elementos referidos nas cláusulas do presente Contrato, no prazo de 30 dias, a contar da data da celebração do mesmo.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ANPC ou por requerimento do Segundo Outorgante, devidamente fundamentado, sujeito a aceitação pela ANPC.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 7ª

Encargo

O encargo total do presente contrato é de **27.950,00 € (vinte e sete mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 8ª

Pagamentos

1. As quantias devidas pela ANPC nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção pela ANPC das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. O referido no número anterior aplica-se apenas e quando a ANPC tenha recebido da parte da AG do POSEUR o adiantamento do valor referente ao pagamento, a título de adiantamento por apresentação de faturas e autos de medição, quando aplicáveis.
3. Para os efeitos do n.º 1 da cláusula 11ª, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 9ª

Cedência de Posição

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 10ª

Procedimento Administrativo

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 11ª

Remissão

1. Do presente contrato são parte integrante o Caderno de Encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, todos estes documentos no âmbito do procedimento **CP 01/2018**.
2. Na dúvida, prevalecerá o caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
3. Ambos os outorgantes se sujeitam integralmente ao cumprimento das normas emanadas dos documentos aqui referidos.

Cláusula 12ª

Validade e Eficácia

1. O presente contrato só adquire plena validade e eficácia depois de o Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, de ter ainda declarado, sob compromisso de honra, e sabendo que as falsas declarações constituem crime, que não se encontra em estado de falência, liquidação ou cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente e de apresentar um seguro de responsabilidade civil.
2. O presente contrato será assinado pelos representantes de ambas as partes em duas vias.
3. Se o estipulado no número anterior não vier a verificar-se, os fornecimentos nele previstos serão imediatamente interrompidos e dar-se-á por finda a relação aqui estabelecida, sem prejuízo do direito do Segundo Outorgante a ser pago, nos termos acordados, pelos materiais e equipamentos já fornecidos.

Cláusula 13ª

Foro competente

Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-ão as normas legais em vigor e o caderno de encargos que faz parte integrante deste contrato e todas as normas dele constantes e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetido ao tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

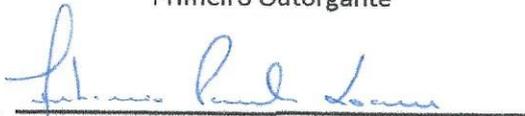
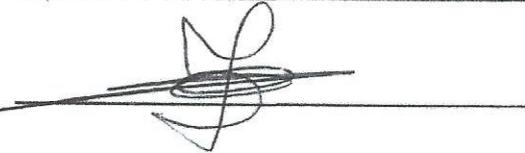
Cláusula 14ª

Geral

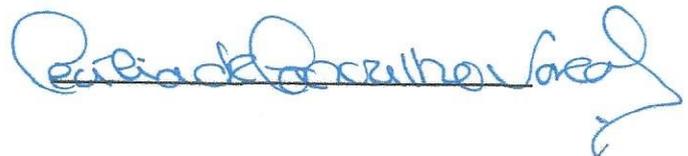
O presente Contrato é feito em duplicado, sendo ambos assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



SERCAÇA - SERVIÇOS CINEGÉTICOS, LDA
Cont. Nº: 505 240 238
Rua Dr. Miguel Bombarda, 77
7050-467 Lavre